

Autografo nº 16/66 Projeto de Lei nº 36/66  
Lei nº 579

A Câmara Municipal de Pórnifal, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, os prédios que forem construídos de tijolos e alvenaria, a partir da promulgação desta Lei, com exceção as casas fincas, al saber:

- a) Pelo prazo de 5 (cinco) anos os pobrados;
- b) Pelo prazo de 8 (oito) anos os prédios com dois parquímetros;
- c) Pelo prazo de 10 (dez) anos os prédios com três parquímetros, e
- d) Pelo prazo de 15 (quinze) anos os prédios com mais de três parquímetros.

Parágrafo Único - Os parquímetros descritos nas letras "b", "c" e "d" estendem-se além do parquímetero.

Artigo 2º - Os prédios existentes que, na vigência desta lei forem transformados em pobrados, ficarão isentos do Imposto, sobre o parquímetero superior, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - Os benefícios desta Lei aplicam-se aos prédios cujos parquímetros observarem as mesmas medidas de fachada em sua extensão horizontal e as áreas seguintes:

- a) o parquímetero ficará com o mínimo

80 (oitenta) metros e;

b) o pavimento superior, quando se tratar de sobrado, poderá sofrer uma redução de área, sendo esta nunca maior a 30% (trinta por cento) em relação ao pavimento térreo; e,

c) os pavimentos que se ultrapassarem a sobrados, suas áreas poderão ser ainda reduzidas, uma vez que contemplam em cada pavimento, no mínimo dois dormitórios e instalação sanitária.

Parágrafo 1º: - O mínimo de compartimentos descrito na letra "c" deste artigo, aplica-se ao prédio cujo pavimento térreo contenha até 80 (oitenta) metros e.

Parágrafo 2º: - Para o prédio cujo pavimento térreo contenha mais de 80 (oitenta) metros e, aplica-se as disposições, digo, as disposições da letra "b".

Artigo 4º: - O prazo de execução referido nos artigos 1º e 2º é contado da data do decreto de "Revoque-se" expedido pela Repartição competente.

Artigo 5º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Alegre, em 29 de novembro de 1964. aa) Heldes Prado Lacerda. Presidente; José D'Almeida Caspary - 1º Secretário. Eu Sydney Abracham Lemos, Diretor da Secretaria Municipal.

Paulo

Promulgada pelo Presidente de Câmara de acordo com o parágrafo 7º 3º do artigo 22 da Lei Estadual n. 9205, de 28 de dezembro de 1965.

Paulo